



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 514 /2012

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 129 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - IPMCA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA ...

Art. 1º - O § 7º do Art. 30 da Lei Municipal n.º 129 de 21 de dezembro de 2004, para vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30 – (...)

§ 7º Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 59 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 26 de junho de 2012.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores (a) Vereadores (a),

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 129/2004, que reestruturou o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos e estabelece os critérios para concessão dos benefícios previdenciários.

A necessidade se justifica pela promulgação da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, sendo estabelecido a revisão dos proventos de aposentadorias por invalidez concedidas a partir de 01 de janeiro de 2004, cujos servidores ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões decorrentes dos referidos processos.

A alteração da Lei Municipal, tem o objetivo de resguardar o valor mínimo de 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo efetivo em razão das revisões dos processos de aposentadorias e pensões supra citados, tendo em vista que atualmente, nossa legislação garante tal percentual somente para os cálculos efetuados através de média aritmética.

Assim, considerando a inovação da EC n.º 70/2012, estamos estabelecendo o percentual mínimo da aposentadoria por invalidez, seja pelo cálculo pela média aritmética ou pela remuneração do cargo efetivo, conforme Art. 2º, inciso II da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 001/2012.

Ressaltamos que o prazo para as revisões dos processos de aposentadorias e pensões de que trata a EC n.º 70/2012 é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Portanto, solicitamos urgência na aprovação deste Projeto, para que os cálculos revisados não tragam prejuízos aos beneficiários do IPMCA.

Por último, ressaltamos que a finalidade desta Lei é de apenas estabelecer o percentual mínimo para o valor dos proventos de aposentadorias por invalidez e as pensões decorrentes destes processos, sendo as demais disposições da EC n.º 70/2012 alteradas posteriormente, através de um projeto de lei totalmente reestruturado.

Com estima e apreço.

Campos Altos,de.....de 2102.

CLÁUDIO DONIZETRE FREIRE
Prefeito Municipal